



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

### TERMO ADITIVO Nº 05

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, situado na Avenida Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, na cidade de Candelária/RS, CEP nº 96.930-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e, a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE CANDELÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 91.999.953/0001-60, situada na Rua Paul Harris, nº 39, Bairro Nova Germânia, na cidade de Candelária/RS, CEP 96.930-000, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. **CLARICE HOPPE LAWALL**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 278.989.030-72, doravante denominada **OSC**, com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Executivo nº 1.158/2016, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Considerando que o plano de trabalho do Termo de Fomento nº 001/2021 prevê a cedência de servidores para cumprimento do objeto da parceria<sup>1</sup>, fica registrada que eventual cedência de servidor em estágio probatório deverá observância ao disposto nas Leis Municipais nº 023/2000 e 1.401/2017 e ao Decreto Municipal nº 032/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em razão do disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, ficam acrescidos os subitens 9.9 e 9.10 ao item 9 do Termo de Fomento nº 001/2021, cuja redação é a seguinte:


<sup>1</sup> Autorizado pelo art. 116 da Lei Municipal nº 091/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária).

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07

Centro, Candelária/RS

CEP: 96930-000

Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)

  
Nestor Rubem Ellwanger-Rim  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Candelária

“9.9 É permitida a cedência de servidores em estágio probatório para cumprimento do objeto da parceria, sendo necessária a conjugação de esforços entre a Administração Pública e a OSC para observância e cumprimento do que dispõe as Leis Municipais nº 023/2000 e 1.401/2017 e o Decreto Municipal nº 032/2000, a fim de viabilizar a avaliação do estágio durante o período da cedência.

9.10 Para avaliação do estágio probatório de servidor cedido, a Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório encaminhará à OSC, a cada três meses, Boletim de Desempenho do Estágio, para preenchimento dos quesitos de avaliação pelo Presidente da Associação, cujo documento deverá ser devolvido até o dia quinze do mês subsequente à avaliação.”

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 001/2021, celebrado em 29 de junho de 2021, e já alteradas pelos Termos Aditivos nº 01 a 04, permanecem em pleno vigor.

**CLÁUSULA QUARTA:** Faz parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo, o Processo Digital nº 1500/2024 e o Memorando nº 124/2024/SME.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Candelária, 28 de fevereiro de 2024.

Nestor Rubem Ellwanger-Rim,  
Prefeito Municipal

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**  
Prefeito Municipal

Clarice Hoppe Lawall  
**CLARICE HOPPE LAWALL**  
Vice-Presidente da APAE Candelária